



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde, até mesmo obrigando o poder público a assegurar-lhe a efetivação desses direitos por políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e com dignidade. Assegura-lhe também a atenção integral à saúde, incumbindo o poder público do fornecimento gratuito de próteses, órteses e outros recursos. O Programa Bons olhares na Terceira Idade tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos idosos, por meio da detecção e do tratamento de doenças oftalmológicas e também do fornecimento de armações e lentes, principalmente nas zonas rurais do nosso Município que possuem mais precariedade quanto ao acesso à saúde pública. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

PROJETO DE LEI 0083/2024

Autoria: Celinho Engue

Dispõe sobre a criação do “Programa Bons Olhares na Terceira Idade” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para criação do “Programa Bons Olhares na Terceira Idade”, que consiste na avaliação oftalmológica anual e no consequente tratamento de idosos a partir de 60 (sessenta anos).

Art. 2º - O “Programa Bons olhares na Terceira Idade” atenderá em regime de mutirão, principalmente nos bairros rurais.

Art. 3º - O “Programa Bons Olhares na Terceira Idade” atuará de forma universalizada dentro das faixas etárias especificadas, e para sua criação o Poder executivo poderá estabelecer, por meio da celebração de convênio entre a prefeitura municipal interessada, clínicas particulares, universidades, sob a fiscalização e normas do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao executivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

-
- I - a disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação oftalmológica;
 - II - o encaminhamento ao Sistema Único de Saúde dos pacientes portadores de doenças que requeiram tratamento;
 - III - a organização e o gerenciamento do programa;
 - IV - o mapeamento dos dados obtidos pelo programa para futuros estudos;
 - V - fornecimento de armações e lentes.

Art. 5º - O atendimento previsto no art. 2º desta lei ocorrerá em locais disponibilizados pelo Poder Executivo, que ficará encarregado de dar ampla publicidade ao evento, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentaria anual.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de junho de 2024.

CELINHO ENGUE

VEREADOR – PDT